

Lei Nº 704

A Câmara Municipal de São Mateus, DECRETA e seu Presidente pr2
mulga:

Artº 1º - Fica instituída uma comissão especial, para tomada de
Contas do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A Comissão será composta de três Vereadores/
designados pelo Snr. Presidente, não podendo ser dois de um partido.

Artº 2º - Para dar cumprimento a presente Lei, a comissão se re
gerá pelas normas estabelecidas em Lei e no Regimento Interno da Câmara.

Artº 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução da
presente Lei, a Câmara usará verba orçamentária.

Artº 4º - A Comissão deverá comunicar ao Chefe do Poder Executi
vo no mínimo com 5 (cinco) dias de antecedência, o início do trabalho.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 1965.

Alfredo Monteiro Filho
Alino Gomes da Silva